ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2017

Acordo de mútua cooperação que celebram entre si o **MUNICIPIO DE IRANI** e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI**, visando a realização de serviço de guarda-vidas durante período de veraneio no Lago Municipal.

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.465.964 SESP SC e inscrito no CPF nº 665.448.239-53, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.544.444/0001-13, com sede à Rua Izabete Grisa, 222, Centro, Irani/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. OZAIDE ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, à Rua José Garaffa, 53, Loteamento Pacífico Matias, Irani/SC, portador da Cédula de Identidade n° 2.320.859 SSP SC, CPF sob o nº 552.201.189-00, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 080/2017, celebram o presente Acordo de Cooperação, conforma abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo é a prestação de serviços de guarda-vidas em número a ser definido conforme escala previamente estabelecida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para garantir a segurança dos visitantes e

banhistas que frequentem o Lago Municipal, no período de veraneio com nos seguintes horários:

- De segundas a sábados: 14h00min às 20h00min
- Nos domingos: 10h00min às 20h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Realizar a vistoria do local (Lago Municipal) apontando à Secretaria de Administração e Gestão às providencias estruturais a serem adotadas para garantir a segurança dos banhistas e visitantes;

II – Ceder bombeiros com treinamento específico, devendo ser maiores de dezoito anos;

III – Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a existência de quaisquer irregularidades;

IV – Orientar a comunidade quantos aos riscos de Afogamentos e Acidentes.

2.2 Caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – Providenciar a sinalização adequada conforme apontado pela Associação;

II – Adquirir os equipamentos necessários para realização do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Este Acordo, por si só, não implica em compromissos financeiros entre as Partes.

Parágrafo Primeiro – As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se isenta de toda e qualquer despesa e responsabilidade de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os empregados da mesma qualquer vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Acordo entrará em vigor em 12 de dezembro de 2017 até 31/03/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

Irani/SC, 11 de dezembro de 2017.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OZAIDE ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Flávio de Melo
CPF: 009.687.709-08

Aliny Jacira Kades
CPF: 067.539.119-95